LEI Nº 2588, 26.12.1996.



INSTITUI A TAXA DE SERVIÇOS DE SAÚDE PUBLICA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GETÚLIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art.70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E LICENCIAMENTO

Art. 1º A taxa de serviços de saúde pública, que tem como fato gerador o exercício regular pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, de autorização, vigilância e fiscalização e atividades constantes da tabela anexa.

§ 1º - Para efeito deste artigo, considerar-se-ão estabelecimentos distintos:

1 - Os que, embora no mesmo local, ainda que com atividade idêntica, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

2 - Os que, embora com atividade idêntica e pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos.

Art. 2º Contribuinte da taxa é toda e qualquer pessoa física ou jurídica que exerça atividade que esteja sujeito à fiscalização do órgão competente da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

SEÇÃO II
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 3º A taxa, diferenciada em função da natureza do documento ou ato administrativo que lhe der origem.

~~Parágrafo Único - A taxa será anual e calculada de acordo com a tabela que integra o anexo desta lei.~~

Parágrafo Único - A taxa será anual e os valores fixados em Unidade Fiscal de Referência Municipal - UFRM, calculada de acordo com a Tabela que integra o anexo desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 5411/2011)

Art. 4º O pagamento da taxa será efetuado:

I - Quando da autorização para o exercício da atividade permanente ou provisória;

II - Até o último dia útil do mes de janeiro, nos casos de renovação anual

SEÇÃO III
DO LANÇAMENTO

Art. 5º A taxa será lançada:

I - Em relação a concessão do alvará, simultaneamente com a arrecadação;

II - Em relação a fiscalização ou vistoria, sempre que o órgão competente municipal proceder a verificação ou diligência das condições iniciais da licença.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.997.

Prefeitura Municipal de Esteio, 26 de dezembro de 1996.

GETÚLIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal

~~ANEXO I~~
~~TABELA DE INCIDÊNCIA~~

		R$
1	Exame de projetos de prédios não residenciais, sujeitos a aprovação da SMSMA, por m² de área construída	0,25
2	Vistoria para encerramento de atividade de estabelecimento ou alteração de endereço	24,30
3	Alvará inicial, inclusive vistoria prévia e renovação anual de serviços de vigilância sanitária:	80,95
	I - consultório, clínica, médico, odontológico, veterinária, de psicologia, de nutrição, de fisioterapia, de terapia ocupacional e de radiologia; ambulatório, serviço de fonoaudiologia, gabinete de massagem; serviço de audiometria; gabinete de pedicure; laboratórios de análises clínicas, de análises químicas e prótese dentária; banco de sangue; sauna e refeitório	
	II - farmácia, drogaria, ótica, comércio de prótese ortopédica, comércio de correlatos, clínica geriátrica com internamento	73,00
	III - desinsetizadora, desratizadora, açougue, peixaria, bar, lancheria, restaurante e similares, comércio de produtos alimentícios em geral, depósito de produtos alimentícios em geral, depósito de bebidas em geral, hotel e pensão com refeições e comércio de produtos alimentícios em treilers	48,00
	IV - distribuidora de produtos farmacêuticos e de produtos correlatos, pronto-socorro em geral, clínica médica com internamento, clínica veterinária com internamento, hospital e hospital veterinário, laboratório industrial, farmacêutico, de cosméticos, de saneantes domissanitários de correlatos, indústria de alimentos em geral, indústria de extração e engarrafamento de água mineral, cozinha industrial e supermercado	122,00
	V - comércio de frutas e hortaliças e ambulantes em geral	11,70
	VI - veículos de transporte de produtos alimentícios:	

	a) baú simples e isotérmico	20,50
	b) baú refrigerado	41,00
4	Registro de produtos:	81,00
	I - alimentos, coadjuvantes de tecnologia,embalagens, cosméticos - categoria I e saneantes domissanitário - categoria I	
	II - aditivos	122,00
	III - dietéticos	162,00
	IV- medicamentos e similares	324,00
5	Licença:	
	I - para comercializar psicotrópicos e entorpecentes	41,00
	II - para fabricar psicotrópicos e entorpecentes	81,00
6	Outros não especificados	48,00

ANEXO I
TABELA DE INCIDÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Exame de projetos de prédio não residenciais, sujeitos a aprovação da SMMA, por m² de área construída	0,35 UFRM R$ 0,89
2	Vistoria para encerramento de atividade de estabelecimento ou alteração de endereço	19,58 UFRM R$ 50,00
3	Álvara inicial, inclusive e renovação anual de serviços de Vigilância Sanitária:	
3.1	Consultório, clinica,médico, odontológico,veterinária,de psicologia,de nutrição, de fisioterapia, de terapia ocupacional e de radiologia; serviço de audiometria; laboratório de analises químicas e prótese dentária: banco de sangue, sauna e refeitório.	47 UFRM R$ 120,00
3.2	Gabinete de pedicure;gabinete de pedicure; salão de beleza; estética; academias de ginástica	27,41 UFRM R$ 70,00

3.3	Farmácia, drogaria, ótica, comercio de prótese ortopédica, comércio de correlatos, clinica geriátrica com internamento,	47 UFRM R$ 120,00
3.4	Desinsetizadora, desratizadora, açougue, peixaria, bar, lancheira, restaurante e similares, comércio de produtos alimentícios em geral, depósito de produtos alimentícios em geral, depósito de bebidas em geral, hotel e pensão com refeições e comércio de produtos alimentícios em trailers.	35,25 UFRM R$ 90,00
3.5	Distribuidor de produtos farmacêuticos e de produtos correlatos. Pronto socorro em geral, clinica médica com internamento, clinica veterinária com internamento, hospital e hospital veterinário, laboratório industrial, farmacêutico, de saneantes domissanitários e correlatos, industria de alimentos em geral, industria de extração e engarrafamento de água mineral, cozinha industrial e supermercado.	58,75 UFRM R$ 150,00
3.6	Comercio de frutas e hortaliças e comercio ambulante	10 UFRM R$ 25,50
3.7	Veiculo de transporte de produtos alimentícios: a) baú simples e isotérmico b)baú refrigerado	15,66 UFRM R$ 40,00 31,33UFRM R$ 80,00
4	Registro de produtos	
4.1	Alimentícios, coadjuvantes de tecnologia, embalagens, cosméticos de categoria I e saneantes domissanitários de categoria I,	31,72 UFRM R$ 81,00
4.2	Aditivos	47,78 UFRM R$ 122,00
4.3	Dietéticos	63,45 UFRM R$ 162,00
4.4	Medicamentos e similares	126,91 UFRM R$ 324,00
5	Licença para :fabricar psicotrópicos e entorpecentes	47 UFRM R$ 120,00
6	Outros não especificados.	25 URFM R$ 64,00

(Redação dada pela Lei nº 5411/2011)